

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis.
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Indicação nº 23/2009

DANIEL AUGUSTO DE AGUIAR COSTA, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, **INDICA** as Vossas Excelências, que seja apresentado um Projeto de Lei à esta Casa, prorrogando o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais em 60 (sessenta) dias, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação de sessenta dias da licença-maternidade já foi objeto de indicações, em 2006 e 2007, apresentadas pelos Vereadores Benedito e Gilmar. Na ocasião não havia a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da referida licença, e autorizou a Administração Pública a instituir o programa que garante a prorrogação da licença-maternidade a suas servidoras.

O intuito da prorrogação da licença-maternidade é possibilitar, não apenas a amamentação ao lactante durante os seis primeiros meses de vida provendo sua nutrição, conforme recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), mas também garantir o direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo, permitindo o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho.

Segue, em anexo, a minuta do Projeto.

Joanópolis, 17 de fevereiro de 2009.

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Vereador

Projeto de Lei nº ____/2009
Poder Legislativo

“Prorroga a licença-maternidade em sessenta dias para as servidoras públicas municipais de Joanópolis”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Joanópolis

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput do presente artigo será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Ofício Gab nº 108/09

Joanópolis, 09 de março de 2009

Senhor Presidente:

Em atenção as indicações 023 e 024/2009, do vereador Daniel Augusto de Aguiar Costa, temos a informar:

Indicação 023/2009 – Parabenizamos o nobre vereador pela iniciativa deste projeto. Aproveitamos para comunicar que esta também é uma das nossas idéias de propositura. Por outro lado, informamos que estamos tomando conhecimento dos trâmites administrativos internos e apurando que muitos, para não dizer, a maioria dos funcionários, estão com férias vencidas, já extrapolando os limites legais, e temos urgência em regularizarmos tal situação. Só após isto é que teremos condições de avaliar as dispensabilidades e aplicabilidade da legislação sugerida.

Ademais, cumpre esclarecer que desde a gestão anterior, a municipalidade vem promovendo estudos para uma reorganização administrativa, aliás, que nos interessa dar continuidade. Porém, a reorganização demanda mais estudos e melhoras no projeto.

Salientamos ao nobre vereador que a tempo e modo, sua propositura será inserida no contexto desta municipalidade.

Indicação 024/2009 – Informamos que foi passada a máquina, no sentido de tornar transitável, na Rua Leovigildo Lourenço da Cunha e que estamos contratando junto a Caixa Econômica Federal, para que seja dado prosseguimento ao repasse de verbas do Convênio firmado e possa dar continuidade a pavimentação desta Rua.

Na oportunidade reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Marcelo Costa

Presidente da Câmara Municipal Joanópolis – S.P.